

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA BELO
HORIZONTE**

Curso de Bacharelado em Direito

BRUNA MARCELINO DE SÁ

**O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS CONDIÇÕES DA
PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN.**

BELO HORIZONTE

2023

**O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS CONDIÇÕES DA
PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN.**

Artigo científico apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Una de Belo Horizonte. Orientadora: Dra. Natalia Cardoso Marra.

BELO HORIZONTE
2023

BRUNA MARCELINO DE SÁ

**O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS CONDIÇÕES DA
PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN.**

Artigo científico apresentado como requisito
para a obtenção do título de Bacharel em
Direito pelo Centro Universitário Una de Belo
Horizonte. Orientadora: Dra. Natalia Cardoso
Marra.

BELO HORIZONTE
2023

BANCA AVALIADORA

PROFESSOR ORIENTADOR

PROFESSOR AVALIADOR

Título do artigo: O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS CONDIÇÕES DA PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN.

Autora: BRUNA MARCELINO DE SÁ

Resumo:

Este trabalho tem como foco a análise das condições de detenção no Presídio José Maria Alkimin, em Ribeirão Das Neves, Minas Gerais, nas condições insalubres e na superlotação. Além disso, procura compreender os desafios e oportunidades associados à ressocialização dos presos. As raízes da prisão remontam à prisão agrícola estabelecida na área em 1927, que teve um impacto significativo no desenvolvimento urbano da área à medida que as famílias dos reclusos se mudaram para a área. A produção de cerâmica também desempenha um papel crucial na identidade local, embora a ideia de criar um Museu de Território focado nesse patrimônio não tenha sido concretizada. Atualmente, a Penitenciária José Maria Alkmin, com 85 anos de existência, enfrenta sérios problemas de superlotação, afetando negativamente a qualidade de vida dos detentos e o ambiente de trabalho dos funcionários da unidade. É importante destacar que o complexo arquitetônico da penitenciária foi tombado em 2009 pelo município, em reconhecimento ao seu valor urbanístico, arquitetônico e histórico. O TCC realizará uma análise detalhada das condições de vida nas prisões, abordando questões como infraestruturas, acesso a serviços médicos, segurança dos prisioneiros e direitos humanos. Espera-se que os resultados deste estudo ajudem a enriquecer o debate sobre a reforma prisional. sistema penitenciário brasileiro e proporcionar condições mais dignas e adequadas aos presos e funcionários penitenciários.

Palavras chave: Execução Penal, Penitenciária, Lotação, Processo Penal, Direitos Humanos.

Abstract:

This work focuses on the analysis of detention conditions at the José Maria Alkmin Prison in Ribeirão Das Neves, Minas Gerais, specifically addressing unsanitary conditions and overcrowding. Additionally, it seeks to understand the challenges and opportunities associated with the rehabilitation of prisoners. The origins of the prison trace back to the agricultural prison established in the area in 1927, which had a significant impact on the urban development of the region as the families of inmates moved to the area. Ceramic production also plays a crucial role in the local identity, although the idea of creating a Territory Museum focused on this heritage has not been realized. Currently, the José Maria Alkmin Penitentiary, with 85 years of existence, faces serious issues of overcrowding, negatively affecting the quality of life for inmates and the working environment for the facility's staff. It is important to note that the architectural complex of the penitentiary was listed as a cultural heritage site by the municipality in 2009, recognizing its urban, architectural, and historical value. The thesis will conduct a detailed analysis of living conditions in prisons, addressing issues such as infrastructure, access to medical services, prisoner safety, and human rights. It is expected that the results of this study will contribute to enriching the debate on prison reform in the Brazilian penal system and providing more dignified and suitable conditions for both prisoners and prison staff.

Keywords: Execution of Penalties, Penitentiary, Overcrowding, Criminal Procedure, Human Rights..

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. A ORIGEM DAS PENAS E SUA EVOLUÇÃO	8
3. ORIGENS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	10
3.2 SÉCULO XX E AS REFORMAS DESAFIOS ATUAIS E PERPECTIVAS FUTURA	11
4. A PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN	13
4.1 SUPERLOTAÇÃO	13
4.2 SAÚDE DOS RECLUSOS	14
4.3 CONDIÇÕES E INSTALAÇÕES DA PENITENCIÁRIA	17
4. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

Este artigo concentra sua análise na crise do sistema carcerário brasileiro e nas condições da Penitenciária José Maria Alkimin localizada em Ribeirão Das Neves/MG, com ênfase na ressocialização dos detentos em meio a essa realidade desafiadora. Ao longo da nossa investigação, apercebemo-nos da importância da reintegração social. Infelizmente, a incapacidade do Estado de cumprir esta responsabilidade é muito comum. À medida que nos aprofundamos no assunto, descobrimos inúmeras violações dos direitos e salvaguardas fundamentais previstos na Constituição Federal. Ficou evidente a falta de eficácia do cumprimento da Lei de Execução Penal.

Para atingir nosso objetivo, realizamos uma revisão bibliográfica aliada a uma leitura abrangente de textos jurídicos, a fim de extrair aspectos pertinentes que vinculam os conceitos teóricos à aplicação prática. O nosso objetivo principal era examinar as dificuldades e os obstáculos enfrentados pelas instituições correcionais e investigar as origens dos conflitos no ambiente penal que, em última análise, levam ao colapso institucional. Em última análise, procurámos explorar potenciais soluções para esta grave situação.

Com o objetivo de examinar os desafios ligados ao encarceramento, este artigo está dividido em cinco seções que exploram o ambiente prisional.

No primeiro capítulo, abordamos o contexto histórico do Sistema Carcerário Brasileiro, incluindo seu conceito, evolução e características significativas, com uma análise das violações dos direitos fundamentais.

No segundo segmento, destacando a fragilidade do sistema prisional brasileiro, os atuais obstáculos à ressocialização dos presos decorrem de uma história que remonta ao Império Romano. Investigando as raízes do encarceramento na contemporaneidade, mostramos o crescimento exponencial da população carcerária. Com infraestruturas inadequadas e falta de medidas de segurança, a ausência de serviços de saúde adequados e ambientes de vida pouco saudáveis agravam as dificuldades de reinserção da população prisional na sociedade.

Nosso foco muda para a Penitenciária José Maria Alkimin no capítulo três, onde nos aprofundamos nas condições e no conseqüente impacto na vida dos presidiários. Especificamente, examinamos os obstáculos que rodeiam a sua reintegração no mercado de trabalho, bem como a sua saúde e o estado das infraestruturas.

No quarto capítulo da nossa discussão, abordamos a Lei de Execução Penal. Exploramos as implicações e objetivos dessa legislação que tem um papel fundamental no sistema prisional e na reintegração de indivíduos à sociedade. Discutimos como a lei busca promover a ressocialização dos detentos e, ao mesmo tempo, garantir a defesa dos interesses da sociedade. Na procura de um sistema penal mais eficaz e justo, os desafios são uma ocorrência comum, conduzindo a elevadas taxas de reincidência e a más condições prisionais. Portanto, este capítulo se aprofunda na natureza complexa da execução de uma sentença e nas dificuldades inerentes à implementação desses princípios cruciais.

Promover a ressocialização através de possíveis soluções para a crise é o foco do quinto capítulo, que traça diversas medidas e propostas.

Por fim, no quinto capítulo, discutimos medidas e propostas que oferecem possíveis soluções para a crise e, conseqüentemente, promovem a ressocialização. Isso inclui iniciativas que estimulam a educação e o desenvolvimento de habilidades profissionais, visando à redução das altas taxas de reincidência.

2. A ORIGEM DAS PENAS E SUA EVOLUÇÃO

A evolução do sistema penitenciário brasileiro é um tema de profundo interesse, traçando uma rica jornada ao longo da história que espelha as mudanças sociais, culturais e jurídicas que influenciam a maneira como os infratores são tratados.

No passado remoto, a história das penas revela um cenário onde a justiça era frequentemente administrada informalmente, às vezes marcado pela brutalidade. Civilizações antigas recorriam a punições físicas, como açoitamentos e mutilações, como uma forma de retribuição por violações das normas sociais. Estas medidas tinham como

propósito infligir sofrimento e funcionavam como instrumentos de vingança, em vez de meios de reabilitação ou prevenção.

Entretanto, ao longo do tempo, pensadores e filósofos, notavelmente Cesare Beccaria reproduz em sua obra “‘Dos Delitos e das penas (2015)’, desafiaram a crueldade inerente ao sistema penal, advogando pela ideia de que as penas deveriam ser proporcionais aos crimes, humanitárias e voltadas para a reabilitação. No contexto brasileiro, essa transformação ganhou destaque no século XIX, com a promulgação do Código Criminal do Império, em 1830, que introduziu uma abordagem mais organizada para a punição de crimes.

A verdadeira transformação do sistema prisional brasileiro ocorreu no século XX, com a promulgação do Código Penal em 1940 e a promulgação de leis que buscavam uma abordagem mais humana e baseada na lei para a punição. O sistema prisional foi reestruturado num esforço para reabilitar e reintegrar os infratores na sociedade. No entanto, muitos desafios.

O sistema carcerário brasileiro, ao longo das décadas, enfrentou sérios dilemas relacionados à superlotação, infraestrutura precária e violações de direitos humanos. Isso desencadeou a necessidade de reformas constantes e melhorias nas condições prisionais. Além disso, a ascensão de grupos de defesa dos direitos humanos e organizações internacionais desempenhou um papel crucial na pressão por mudanças significativas.

Recentemente, o Brasil tem buscado novas estratégias para abordar o sistema prisional, incluindo a introdução de alternativas à prisão, programas de reabilitação e um maior enfoque na educação e capacitação dos detentos. No entanto, os desafios persistem, tornando o sistema carcerário um tema de considerável debate e preocupação no país.

A trajetória do sistema carcerário brasileiro ilustra a incessante busca por justiça, equidade e respeito aos direitos humanos. Embora tenham ocorrido melhorias ao longo do tempo, a construção de um sistema prisional verdadeiramente eficaz e humano permanece uma aspiração a ser perseguida, para Carlos Maximiliano (1964) a anistia “é um ato do poder do soberano que cobre com o véu do olvido certas infrações criminais,

e, em consequência, impede ou extingue os processos respectivos e torna de nenhum efeito penal as condenações”.

A anistia só poderá ser concedida por meio de lei do Congresso Nacional (art. 48, inciso VIII, CR) e cabe ao Poder Judiciário aplicá-la em caso específico. Crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de drogas e terrorismo não são passíveis de anistia (art. 5º, XLIII, CR e art. 2º, I, Lei nº 8.075/90).

3. ORIGENS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Recentemente, o Brasil tem buscado novas estratégias para lidar com o sistema prisional, através do programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PRESP) incluindo a introdução de alternativas à prisão, programas de reabilitação e um foco maior na educação e treinamento de presos. Contudo, os desafios permanecem, tornando o sistema prisional um tema de muita controvérsia e preocupação no país.

As condições do Sistema Carcerário brasileiro tem sido objeto de debate e análise constantes devido aos desafios constantes, incluindo superlotação, condições de detenção inadequadas e a necessidade de melhorar a reintegração dos presos à sociedade o Grupo de monitoramento e Fiscalização Do Sistema Carcerário e Socioeducativo 2022 (GMF/TJMG) e responsável pela fiscalização do sistema. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) também prevê que a saúde dentro do sistema penitenciário seja organizada por Equipes de Atenção Básica Prisional (EABPS) .Nesse contexto, o Presídio José Maria Alkimin, em Ribeirão Das Neves, Minas Gerais, torna-se um estudo de caso importante para a compreensão dos problemas existentes no sistema prisional brasileiro.

O sistema prisional sempre enfrentou problemas de superlotação. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Informações Prisionais 2020 (INFOPEN), existem mais de 700 mil presos no país, número que excede em muito a capacidade das unidades prisionais. Esta sobrelotação tem um impacto negativo na qualidade de vida dos reclusos e dificulta a garantia de direitos básicos, como o acesso a cuidados médicos e condições prisionais adequadas.

3.1 SISTEMA CARCERÁRIO NO IMPÉRIO E NO BRASIL REPUBLICANO

Quando a família real portuguesa desembarcou no Brasil em 1808, uma série de alterações nas leis foi introduzida, culminando na promulgação do primeiro Código Penal brasileiro em 1830. Ao longo do período imperial e nas primeiras décadas da República, a pena de prisão tornou-se a forma dominante de punição para crimes, representando uma mudança significativa de um sistema penal que anteriormente se centrava na punição física para um sistema baseado na privação da liberdade.

3.2 SÉCULO XX E AS REFORMAS DESAFIOS ATUAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

No século XX, foram criadas as penas restritivas de direitos como uma alternativa à pena privativa de liberdade, em razão da ineficiência e do alto custo desta. Tem-se que a pena privativa de liberdade deve ser aplicada apenas quando não for possível sua substituição por uma pena menos gravosa. Na década de 1940, novas prisões foram construídas e prisões estaduais foram criadas. Contudo, as décadas subsequentes foram caracterizadas por problemas crônicos como a sobrelotação e a falta de programas eficazes de reintegração social. Conforme Nascimento (2003), durante a Idade Média, os castelos, as fortalezas, os conventos e os mosteiros, eram tidos como prisões, onde os criminosos se recolhiam cumprindo a pena privativa de liberdade, a qual foi autorizada pela igreja, na finalidade de que ao se retirarem os criminosos pudessem meditar, conseguindo arrepende-se da falta cometida, e reconciliar-se com Deus.

O debate sobre a reforma do sistema prisional e a busca de soluções para esse problema continuam sendo temas de grande importância nas esferas jurídica, política e social do

Brasil. Esta introdução fornece um vislumbre do desenvolvimento histórico do sistema prisional brasileiro, destacando os principais momentos e desafios que ele enfrentou ao longo dos anos. Neste estudo, realizaremos uma análise detalhada da situação atual do Presídio José Maria Alkimin, localizado em Ribeirão das Neves, Minas Gerais, e exploraremos seu papel no contexto do sistema prisional moderno do Brasil. Além disso, para Assis, o sistema prisional brasileiro possui um caráter estritamente seletivo (2007, online):

“: O sistema penal e, conseqüentemente o sistema prisional não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade (2007).

Logo, é notória a crise do sistema carcerário no Brasil. Trata-se de uma realidade caracterizada pelo abandono do sistema prisional, o qual deveria ser um instrumento de ressocialização, que muitas vezes, está atuando como escola do crime, devido à forma como é tratado pelo estado e pela sociedade (ASSIS, 2007).

4. A PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN

Segundo a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), a Penitenciária José Maria Alkimin (PJMA) teve sua inauguração em 1938 sob a gestão de Getúlio Vargas, sob o nome de Penitenciária Agrícola de Neves (PAN). Sua notoriedade residia na pioneira abordagem de reintegração social através do trabalho, tornando-se um símbolo histórico para a cidade. O complexo da penitenciária foi reconhecido por seu valor urbanístico, arquitetônico e histórico, sendo protegido por meio do Decreto Municipal nº 16/2009. A PJMA também abrigou as primeiras instalações teatrais e de cinema da cidade, além de ter ligações com figuras notáveis, como Henfil, o renomado cartunista, jornalista e escritor, cujo pai desempenhava funções na penitenciária. Contudo, durante o período da ditadura militar no Brasil, a Colônia Penal Magalhães Pinto, que era uma extensão da PJMA, foi utilizada como um local de repressão e tortura, como documentado recentemente no relatório da Comissão da Verdade. Atualmente, a penitenciária encontra-se em condições precárias tanto em termos de preservação quanto

de funcionamento, violando os princípios de dignidade para aqueles privados de liberdade em suas instalações.

4.1.1_SUPERLOTAÇÃO

Através do relatório de inspeção conduzido pelo Grupo de monitoramento e Fiscalização Do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJMG) feito em 04 de agosto de 2022, foram obtidas as seguintes informações:

A unidade consta com excesso de reclusos em comparação com sua capacidade prevista. Registrava um total de 2.132 reeducandos, um número bem acima da capacidade planejada, que era de 1.070 vagas. Dentre esses, 2.063 reeducandos estavam cumprindo pena no regime semiaberto, 24 no regime aberto e 7 no regime fechado, todos distribuídos de acordo com o regime, sem distinção entre presos primários e reincidentes.

É importante ressaltar ainda 4 sentenciados em cumprimento de medida de segurança, 23 sob medida disciplinar e 61 em isolamento em cela de proteção. Não possui nenhum indivíduo detido devido à prisão civil ou prisão provisória.

No telejornal G1 em março de 2023, foi veiculado recentemente, uma matéria de extrema relevância ganhou destaque, revelando um cenário preocupante. Devido à falta de vagas no regime semiaberto no sistema prisional da Grande BH, o Poder Judiciário tomou a decisão de transferir condenados para prisão domiciliar.

O problema central reside na superlotação da Penitenciária José Maria Alkimin, que deveria receber condenados nesse regime, mas atualmente não possui capacidade suficiente para acomodá-los. Segundo informações do Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), essa falta de vagas no regime semiaberto ocorre devido à ocupação limitada, dificultando reformas estruturais necessárias nos pavilhões do estabelecimento.

Em busca de alternativas, a Justiça decidiu que os condenados ao regime semiaberto migrem para prisão domiciliar, com o uso de tornozeleiras eletrônicas. A Penitenciária José Maria Alkimin, e adequada para abrigar detentos nesse regime, comunicou a completa falta de capacidade, tornando essa decisão uma necessidade urgente.

4.2 SAÚDE DOS RECLUSOS

A instituição conta com uma enfermaria e um consultório odontológico à disposição. Médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais estão presentes na unidade de segunda a sexta-feira, enquanto o dentista presta atendimento uma vez por semana. Conforme os registros da unidade ao Grupo de monitoramento e Fiscalização Do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJMG) feito em 04 de agosto de 2022, 3.314 reeducandos e 383 policiais penais e agentes administrativos foram vacinados contra a COVID-19 no presídio.

Quanto à assistência material e à saúde do preso e do internado, dispõe o art.12 e 14 da Lei de Execução Penal que:

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

[...]

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. § 2º Quando o estabelecimento penal não tiver aparelhamento para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Durante a pandemia, o jornal Estado de Minas Gerais sob a manchete "Em plena pandemia, lixo de penitenciária em BH é jogado em terreno baldio" (2020), é relatado que, em desrespeito à quarentena imposta para conter a propagação da Covid-19, o lixo produzido na Penitenciária José Maria Alckmin, localizada em Ribeirão das Neves, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, está sendo descartado e queimado de maneira completamente ilegal em um terreno baldio adjacente ao complexo estadual.



(foto: Leandro Couri/EM/DA Press)



(foto: @desencarceramg (2021)).

A denúncia, apresentada pela Organização Comunitária Desencarcera MG, que compartilhou imagens no Instagram na quinta-feira dia 23 de abril de 2020, ilustrou um aglomerado de sacos de lixo e embalagens de marmitex de isopor, utilizados pelos detentos, sendo abandonados ao ar livre com restos de alimentos. Esse descarte inadequado está contribuindo para a proliferação de pragas como ratos, escorpiões e o mosquito-da-dengue. O jornal Estado de Minas verificou a veracidade da denúncia e entrou em contato com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a respeito do ocorrido, aguardando uma resposta oficial.

No local, no entanto, a situação foi agravada, pois de quinta-feira para sexta-feira 24 de abril de 2020, o lixo foi incinerado, como evidenciado pela presença de fumaça persistente. Apesar disso, um odor pungente de decomposição ainda era perceptível.

Segundo o jornal o tempo na quarta-feira (9 de novembro de 2022) um detento de 31 anos faleceu na Penitenciária José Maria Alckmin. O óbito foi confirmado pela Secretaria

de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) em 9 de novembro de 2022. Segundo a Sejusp, durante a conferência nominal realizada às 6h, Weber André Vital foi encontrado aparentemente desacordado por policiais penais. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) foi acionado e constatou o óbito às 6h40. A família do detento alega que ele estava passando mal por dois dias e chegou a pedir ajuda, mas não recebeu suporte adequado.

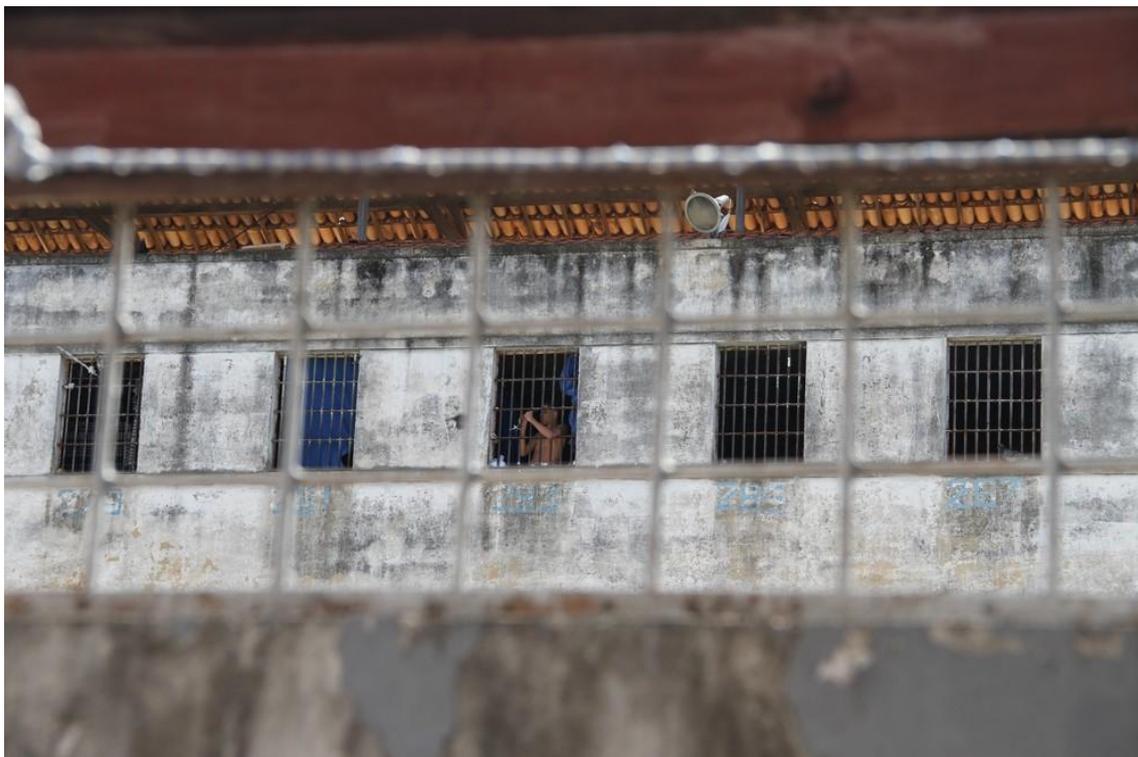
“Os policiais estão mandando eles tirarem as roupas e colocando eles em uma posição ruim com o rosto para o chão por mais de uma hora. Os presos disseram que estão sofrendo tortura de madrugada. Estão deixando-os sem alimentação, sem água e sem nada. Independentemente do que a pessoa fez eu acho que ela não deve ser tratada igual bicho não”, disse um familiar dos presos.

4.3 CONDIÇÕES E INSTALAÇÕES DA PENITENCIÁRIA

As instalações estão em péssimas condições de conservação, paredes, pisos, celas, grades. O ambiente não oferece condições mínimas de salubridade para custódia de presos, nem para a saúde dos Policiais Penais e demais servidores que atuam na unidade, conforme se vê nas imagens registradas abaixo:



(FOTO: Grupo de monitoramento e Fiscalização Do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJMG) 2022. Imagem.



(Foto: MPMG/Divulgação)

As instalações hidráulicas e sistemas de esgoto estão em péssimas condições, com um ambiente úmido e propenso a mofo. As paredes apresentam descascamento, a fiação elétrica encontra-se exposta, o piso está danificado e a rede hidráulica está em estado precário. Além disso, notam-se resíduos de alimentos nos pátios que levam às janelas das celas.

Outro familiar de preso disse que os produtos enviados pelos parentes são jogados fora durante inspeção nas celas e reafirma que as condições estão precárias.

Segundo os familiares:

“Eles estão apanhando muito. Meu marido me falou que um preso lá até quebrou um nariz que um agente foi na cela dele e cuspiu”, disse um familiar que não quis ser identificada.

“O presídio está caindo, caiu um pedaço de laje na cabeça da moça. E lá eles não comem direito”, disse.

5. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A lei em questão, numerada como 7.210/84, foi elaborada com o propósito de criar medidas que visam à reabilitação e à reintegração de indivíduos condenados à sociedade.

Segundo o artigo 1º da Lei de Execução Penal, ela tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou do internado. A respeito do que é observado neste artigo, Mirabete diz o seguinte:

A primeira é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir os delitos. O dispositivo registra formalmente o objetivo da realização penal concreta do título executivo constituídos por tais decisões. A segunda é a de proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado, baseando-se por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possa participar construtivamente da comunhão social (MIRABETE, 2006, p.28).

A legislação de execução penal está fortemente ligada ao objetivo de ressocializar os condenados, o que, como já discutido anteriormente, é um desafio significativo nos sistemas prisionais. A tarefa de reinserir um indivíduo na sociedade após seu período de encarceramento é notoriamente complicada, levando alguns estudiosos a se referirem aos presídios como “máquinas de criar delinquentes”. A questão de como punir aqueles que cometem crimes tem sido debatida ao longo da história. No passado, como mencionado anteriormente, as punições eram severas, incluindo a pena de morte e a tortura. Com o

tempo, surgiu a ideia de penas mais brandas e a tentativa de reeducar os detentos durante sua reclusão, na esperança de que isso os dissuadisse de cometer novos crimes. Entretanto, na maioria dos casos, ao retornarem à sociedade, muitos um familiar acaba cometendo crimes mais graves do que aqueles que os levaram à prisão pela primeira vez. Em algumas situações, os detentos são recrutados por facções criminosas para cometer crimes do lado de fora das prisões.

A discussão sobre a legalidade da pena de morte ou da punição ideal deve ser conduzida com cautela, considerando diversos fatores sociais e culturais. No contexto da legislação de execução penal, o autor parece sugerir que o sistema pode, em certos casos, conduzir os indivíduos em direção a um destino assemelhado à morte, fazendo referência à citação de Foucault.

A punição ideal será transparente ao crime que sanciona, assim, para quem a contempla, ela será infalivelmente o sinal do crime que castiga, e para quem sonha com o crime, a simples ideia do delito despertará o sinal punitivo (FOUCAULT, 2011, p.101).

Continuando a discussão sobre a punição e sua estrutura, esta representa um método sancionatório estabelecido pelo Estado com o intuito de reprimir comportamentos criminosos de indivíduos, como Santos ressalta.

A execução penal tem por finalidades básicas tanto o cumprimento efetivo da sentença condenatória como a recuperação do sentenciado e o seu retorno à convivência social (SANTOS, 1998, p.13).

A principal finalidade da execução não se limita a punir e reprimir o indivíduo, mas sim a fornecer as condições e oportunidades necessárias para sua reintegração efetiva à sociedade. Isso visa permitir que a pessoa deixe seu passado de reclusão para trás, transformando-o em uma experiência de aprendizado. Isso é afirmado por Mirabete.

Além de tentar proporcionar condições para a harmônica integração social do preso ou do internado, procura-se no diploma legal não só cuidar do sujeito passivo da execução, como também da defesa social (MIRABETE, 2007, p.28).

Portanto, podemos concluir que embora a Lei de Execução Penal tenha como objetivo a ressocialização dos detentos, na prática, muitos de seus direitos não são respeitados, direitos esses fundamentais para uma reintegração bem-sucedida na sociedade. A ressocialização se torna extremamente desafiadora quando faltam aspectos básicos, como higiene, cuidados com a saúde, segurança e alimentação adequada.

O aumento significativo de reincidência no sistema prisional brasileiro é um reflexo direto da ineficácia na implementação desses conceitos, tornando praticamente impossível a tentativa eficaz de ressocialização dos detentos. Enquanto as políticas públicas não reconhecerem que o problema real está na falha do sistema, os presídios continuarão superlotados e as condições dos detentos se deteriorarão cada vez mais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a conclusão deste estudo, fica evidente a necessidade premente de analisar e melhorar o sistema prisional da Penitenciária José Maria Alkimin, consoante os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. O objetivo principal é proporcionar melhores condições de vida aos detentos, almejando sua reabilitação enquanto cumprem suas penas.

As instalações hidráulicas e sistemas de esgoto estão em péssimas condições, com um ambiente úmido e propenso a mofo. As paredes apresentam descascamento, a fiação elétrica encontra-se exposta, o piso está danificado e a rede hidráulica está em estado precário. Além disso, notam-se resíduos de alimentos nos pátios que levam às janelas das celas, esgoto a céu aberto passando pelos corredores.

Diversas medidas e recomendações foram identificadas como cruciais para alcançar esse propósito. Entre elas, destaca-se a avaliação da possibilidade de espaçar os horários das refeições e incluir a previsão de uma ceia após o jantar, reduzindo o período de jejum que atualmente supera 12 horas. Além disso, é vital ampliar o número de salas para audiências por videoconferência, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, garantindo o isolamento acústico e a privacidade necessária.

A expansão da infraestrutura para visitas virtuais, o fornecimento de uma banda de internet dedicada e a criação de espaços individuais para essas visitas também são aspectos relevantes para melhorar as condições dos detentos.

A padronização do sistema de visitas em todas as partes da prisão, através da introdução de visitas e casas virtuais, seguidas de visitas presenciais, é um passo para promover a segurança e o respeito pelos direitos dos reclusos.

Contudo, a importância de criar um programa de liberdade condicional que se concentre na educação, nos assuntos internos e na reintegração do indivíduo na sociedade não pode ser subestimada.

Estas propostas e estratégias são essenciais para alcançar melhorias significativas no sistema prisional e reduzir a influência das organizações criminosas, promovendo assim a segurança pública, bem como a justiça criminal. Contudo, a implementação eficaz destas medidas exige esforços institucionais sérios e a atribuição de recursos financeiros adequados.

Em última análise, encontrar soluções que promovam a dignidade humana e a reabilitação dos reclusos é essencial para melhorar as condições na prisão José Maria Alkimin e, como resultado, criar uma sociedade mais justa e segura.

REFERÊNCIAS

Cidadania nos Presídios. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/#:~:text=Dentro%20dos%20pres%C3%ADdios%20tornou%2Dse>>.

Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoas-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>>.

Fiscalização do Sistema Carcerário | Portal TJMG. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2020/grupo-de-monitoramento-e-fiscalizacao-do-sistema-carcerario-gmf.htm>>.

ASSIS, Rafael Damasceno de. As prisões e o direito penitenciário no Brasil, 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoeseodireito-penitenciario-no-Brasil>>

Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) | Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp. Disponível em: <[https://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/presp#:~:text=Programa%20de%20Inclus%C3%A3o%20Social%20de%20Egressos%20do%20Sistema%20Prisional%20\(PrEsp\)](https://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/presp#:~:text=Programa%20de%20Inclus%C3%A3o%20Social%20de%20Egressos%20do%20Sistema%20Prisional%20(PrEsp))>.

NASCIMENTO, I.A. Função Retributiva e educativa da pena. 2003.70f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2003.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: Nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, p.79, 2011.

Artigo 48 - Constituição Federal / 1988. Disponível em: <<https://modeloinicial.com.br/lei/CF/constituicao-federal/art-48>>.

MAXIMILIANO, Carlos. Comentário à Constituição Brasileira de 1946. 1954, v. 1, p.155

Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>>.

DE MINAS GERAIS, A. L. PL 3854 de 2022 - PROJETO DE LEI - Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=3854&ano=2022>>.

Código PENAL (Dec.nº 847/1890). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>;

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 5 de outubro de 1988. 30 ed., atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2019

Após denúncias, Justiça determina que banho de sol volte a ser ofertado em presídio de Ribeirão das Neves. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/02/11/apos-denuncias-justica-determina-que-banho-de-sol-volte-a-ser-ofertado-em-presidio-de-ribeirao-das-neves.ghtml>>..

Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/mecanismos-da-lei-penal-a-luz-da-sociedade/385630950>>.

https://www.instagram.com/p/B_VbRGTP06x/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==>.

[https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=443327&view=detalhes#:~:text=A%20Penitenci%C3%A1ria%20Jos%C3%A9%20Maria%20Alkmin,Neves\)%2C%20com%20925%20hectares](https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=443327&view=detalhes#:~:text=A%20Penitenci%C3%A1ria%20Jos%C3%A9%20Maria%20Alkmin,Neves)%2C%20com%20925%20hectares).

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/04/07/interna_gerais,287504/penitencia-ria-jose-maria-alkmin-completa-75-anos-e-preserva-origens-agricolas.shtml

A história das prisões e dos sistemas de punições. Disponível em: <<https://www.espen.pr.gov.br/Pagina/historia-das-prisoas-e-dos-sistemas-de-punicoes>>.

Detento morre em presídio de Ribeirão das Neves e família denuncia descaso da unidade. (2022, 9 de novembro). G1. Disponível em <https://setelagoas.com.br/noticias/regiao/83939-detento-morre-em-presidio-de-ribeirao-das-neves-e-familia-denuncia-descaso-da-unidade>

TEMPO, O. Detento morre em presídio de Ribeirão das Neves e familiares denunciam torturas. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/super-noticia/detento-morre-em-presidio-de-ribe>>.

Radioagência Nacional. (2016, 02 de fevereiro). História Hoje: Cartunista Henfil nascia há 72 anos. Disponível em: <<http://https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2016-02/historia-hoje-cartunista-henfil-nascia-ha-72-anos-em>>.

Por falta de vagas no regime semiaberto na Grande BH, Justiça decide transferir condenados para prisão domiciliar. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/03/31/justica-decide-colocar-400-presos-condenados-em-regime-domiciliar-por-falta-de-vagas-na-grande-bh.ghtml>>.

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO. RELATORIO DE INSPENÇÃO. . Acesso em: 7 fev. 2023.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal. 25º ed., rev e atual. São Paulo: editora atlas, 2007

SANTOS, Paulo Fernando. **Aspectos Práticos da Execução Penal**. São Paulo: Editora Universitária de Direito. 1998.

Em plena pandemia, lixo de penitenciária em BH é jogado em terreno baldio. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/04/24/interna-brasil,847955/em-plena-pandemia-lixo-de-penitenciaria-em-bh-e-jogado-em-terreno-bal.shtml>>.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Edipro, 2015

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: Comentário a Lei 7.210. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2006.